

**EDITAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 679/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 54/2023**

PREÂMBULO

• **O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS**, sito na Rua Marechal Floriano, nº 905, Centro, torna público que sua equipe de Pregoeiros instituída pela Portaria nº 7.765, de 29 de setembro de 2023; estará reunida com sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 54/2023, PAC N.º 679/2023**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 7.522/2002, de 24 de outubro de 2002, Decreto Municipal nº 10.506 de 08 de março de 2017, Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e Decreto Municipal nº 11.041, de 08 de novembro de 2019 e especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**.

• **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

DATA: 07/12/2023

HORÁRIO: 14:00

• **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:**

DATA: 07/12/2023

HORÁRIO: 14:00

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

• **LOCAL DA SESSÃO:** Prefeitura Municipal de Governador Valadares, rua Marechal Floriano, nº 905 – 3º andar – Sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL - Centro, Governador Valadares/MG.

• **CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS:** O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Página Oficial do Município de Governador Valadares www.valadares.mg.gov.br/licitacoes.

• **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:** e-mail pregao@valadares.mg.gov.br ou telefones (33)3276-4025/ (33) 3275-4701- Departamento de Suprimentos e Contratos/DSC.

• **VEÍCULO DE PUBLICAÇÕES:** no Diário Oficial do Município no site www.valadares.mg.gov.br;

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, presencial, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no 3º andar do prédio sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG, no horário e data indicados na fl. 01 deste Edital.

II - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada em serviços para inspeção, manutenção e recargas de extintores de incêndio portáteis para atender a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**.

2.2 - Os itens descritos no Anexo I- Termo de Referência serão destinados exclusivamente às microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, da lei complementar 123/2006. No caso do não comparecimento de microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão, o item será disputado pelas licitantes presentes. Caso compareça somente 02 microempresas ou empresas de pequeno porte e havendo uma terceira empresa, a mesma poderá participar para compor o número de 03.

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 - O Edital encontra-se disponível na internet, no site www.valadares.mg.gov.br/licitacoes.

3.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.valadares.mg.gov.br/licitacoes publicações no Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição a ser enviada ao Pregoeiro, podendo ser encaminhada para o endereço eletrônico pregao@valadares.mg.gov.br com assinatura digital, ou ser protocolizadas na sala do Dep. de Suprimentos e Contratos do Município, situado na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Rua Marechal Floriano, nº 905 – 3º andar, em uma via original; sempre contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3.3.1 - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

3.3.2 - Somente serão aceitos documentos protocolados e e-mails enviados dentro do horário de expediente da Prefeitura que é de 12 às 18hrs.

3.3.3 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.3.4 - A decisão do (a) Pregoeiro (a) será divulgada no site do Município para conhecimento de todos os interessados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

4.1.1 - Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;

4.1.2 - Cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.1.3 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá declarar, sua condição de ME, EPP ou equiparada, conforme modelo Anexo VI.

4.1.3.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.2 - Os licitantes deverão manifestar que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, conforme modelo Anexo IV.

4.2.1 - Registrada a declaração, constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, responderá o licitante pelas sanções previstas neste edital.

4.3 - Não poderá participar da presente licitação pessoas jurídicas:

4.3.1 - Que estejam reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, visto se tratar de objeto simples; ¹

4.3.2 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município;

4.3.3 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

4.3.4 - Impedida de licitar e contratar com o Município;

4.3.5 - Com falência decretada e execução patrimonial;

4.3.6 - Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

4.3.7 - Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.

4.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V - CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao (a) Pregoeiro (a).

5.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

5.2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando a ausência de complexidade do objeto a ser licitado; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio" neste certame. Ainda, a autorização para o consórcio de empresas para execução do objeto poderia diminuir circunstancialmente o número de participantes no certame, se mostrando um ato antieconômico.

5.3 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao (a) Pregoeiro (a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão

Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.4 - No momento do credenciamento, o representante do licitante deve apresentar, fora de envelope:

5.4.1 - Declaração, conforme modelo do **Anexo IV**, de que cumpra plenamente os requisitos de habilitação e a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02;

5.4.2 - Se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, declaração, conforme modelo do **Anexo VI**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada**, nos termos do art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

5.4.3 - Apresentar original ou cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial.

5.4.4 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5.5 - Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - A Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
AO (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 679/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2023
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
AO (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 679/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2023
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VII - PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - A Proposta Comercial, poderá ser apresentada conforme modelo **Anexo II**, ou em modelo próprio desde que contenha todas as informações ali previstas com identificação da pessoa física ou jurídica proponente, número registrado no CPF/CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se inequivocamente tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando, também:

7.1.1 - Descrição completa do objeto conforme especificações constantes do Termo de Referência -Anexo I, **indicando, no que for aplicável, marca/ modelo, prazo de validade ou de garantia;**

7.1.2 - Valor unitário dos preços, que deverá ser expresso em moeda corrente do país, em

algarismo e por extenso, com 2 (duas) casas decimais.

7.2 - Todas as condições previstas no Termo de Referência, **Anexo I**, deverão ser observadas com vistas à elaboração da proposta comercial.

7.3 - A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.3.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.3.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

7.3.3 - Se, por **motivo** de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

7.3.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.4 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

7.5 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

7.6 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

7.7 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.8 - As propostas deverão compreender todas e quaisquer despesas e custos necessários à fiel execução do objeto licitado, tais como: **tributos, tarifas, emolumentos, custos diretos e indiretos, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também todos os materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, despesas com transporte, fretes, seguros e outras despesas acessórias, despesas fiscais e financeiras bem como outras despesas e encargos incidentes sobre a execução do objeto desta licitação.**

7.9 - A inobservância, total ou parcial, de legislação relativa à substituição tributária que atribua as obrigações de retenção e recolhimento de tributo Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, oriundo de qualquer atividade relacionada com a execução do objeto, ainda que esta seja editada ou passe a vigorar após a assinatura do contrato, caracterizará grave violação do Edital ensejando em irregularidade perante a respectiva Fazenda instituidora do tributo, o que culminará nas penalidades previstas para a **IRREGULARIDADE FISCAL**.

7.10 - As declarações falsas relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação, de proposta e/ou da legislação, sujeitarão a proponente/contratada às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo do que estabelece as legislações constitucional, cível, tributária, penal e das obrigações contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (nº 8.666/93).

7.11 - O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 – O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

8.1.1 **Habilitação jurídica:**

8.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, **com capital social mínimo de 10% do valor total efetivamente arrematado pela licitante na fase de lances**, e alterações em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

8.1.1.3 Caso o a empresa seja dispensada da apresentação da comprovação do capital social, encaminhar as documentações comprobatórias que informam sobre a dispensa ou isenção de capital.

8.1.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

8.1.2 **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.1.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.1.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.6 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo V**;

8.1.3 - **Qualificação Econômico-Financeira.**

8.1.3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

a - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no envelope de habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

a.1 – Cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste edital;

a.2 – Sentença homologatória do plano de recuperação judicial ou certidão judicial informando que a empresa encontra-se apta para participar de licitação.

8.2 - Os documentos relacionados no item 8.1 deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo município de Governador Valadares/MG, desde que expressamente indicados e em vigor na data da realização do Pregão.

8.2.1 – A apresentação do CRC não dispensa a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, ou instrumento público ou particular de procuração, ou Carta de Credenciamento, com vistas à conferência da assinatura

do representante legal aposta nos documentos.

8.2.2 - No caso de não constar no CRC quaisquer documentos exigidos no item 8.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

8.2.3 - Se os documentos relacionados no item 8.1, indicados no CRC do Município, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

8.3 - O (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.4 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.4.1 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.4.2 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.4.3 - Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.4.4 - Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.5 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.5.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.5.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a).

8.5.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.5.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 10.14 do Título X, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

8.6 **Atestados de Capacidade Técnica:**

8.6.1 Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já prestou serviço de recargas e manutenção de 2º e 3º nível em extintores de incêndio de baixa e alta pressão, com o percentual mínimo de 10% das quantidades do lote do objeto licitado;

8.6.2 A(s) licitante(s) fornecedora(s) dos serviços de manutenção e recargas, deverão apresentar Certificado de Credenciamento, devidamente atualizado, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, que comprove sua habilitação para a execução do objeto desta licitação, CREA ativo, Registro de Declaração de Conformidade do Fornecedor, emitido pelo INMETRO, que qualifique a empresa a realizar serviços de recarga e manutenção de extintores portáteis, conforme portaria INMETRO nº 173, de 12 de julho de 2006.

8.6.3 O objeto deverá ser realizado em obediência às normas que regem a atividade, em especial as seguintes:

8.6.3.1 Norma Regulamentadora – NR 23;

- 8.6.3.2 NBR 9695 – Pó para extinção de incêndio – Especificação;
- 8.6.3.3 NBR 12274 – Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases – Procedimento;
- 8.6.3.4 NBR 12693 – Sistemas de proteção por extintor de incêndio;
- 8.6.3.5 NBR 12962 – Estabelece os requisitos para conferência periódica e os serviços de inspeção e manutenção de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas;
- 8.6.3.6 NBR 15808 – Especifica os requisitos que garantem a segurança, confiabilidade e desempenho dos extintores de incêndio portáteis do tipo recarregável e descartável.

8.7 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro (a) ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela internet. Deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.7.1 – **Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.**

8.7.2 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto os atestados de capacidade técnica, se exigidos.

8.8 - O licitante quando dispensado de algum **documento da qualificação técnica** deverá apresentar declaração de órgão oficial ou legislação que comprove a dispensa.

8.9 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.9.1 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.10 - A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste Título, salvo o disposto no item 8.5, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 10.14 do Título X e sujeitando-se o licitante às sanções legais.

IX - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço global**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.2 - Será desclassificada a proposta que:

9.2.1 - Não se refira à integralidade do objeto;

9.2.2 - Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

9.2.3 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.3.1 - Se o (a) Pregoeiro (a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

9.2.3.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

9.3 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

9.4 - O (a) Pregoeiro (a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

9.5 - Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e anuência do licitante.

9.6 - A correção será consignada em ata de julgamento.

9.7 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

9.8 – Havendo divergência entre o valor expresso em numeral e valor escrito por extenso, prevalecerá o menor deles.

9.9 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 - Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o (a) Pregoeiro (a) declarará aberta a sessão do Pregão, **oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.**

10.2 - Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Proposta Comercial** e a **Documentação de Habilitação.**

10.2.1 - Os licitantes que enviarem os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, **sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado,** a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo IV.**

10.3 - O (a) Pregoeiro (a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificará aquelas que estiverem em desacordo e divulgará os preços cotados pelos licitantes.

10.3.1 - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

10.4 – As propostas serão ordenadas em ordem crescente e o (a) Pregoeiro (a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de “**menor preço**”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) deste valor para participarem de lances verbais.

10.4.1 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.5 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

10.5.1 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

10.5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.5.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor da taxa por transação, que representa o menor preço, e o valor estimado da contratação.

10.5.4 - Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

10.6 - Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

10.7 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por **ME ou EPP** ou equiparada, e houver proposta apresentada por ME ou EPP ou equiparada com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

10.8 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.8.1 - A ME, EPP ou equiparada mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

10.8.2 - Caso a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

10.8.3 - Se a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou equiparada remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 7 na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

10.8.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou equiparada que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

10.8.5 - Não havendo ME, EPP ou equiparada, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

10.9 - Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

10.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.11- O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.12- Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

10.13- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.14- No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e

habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

10.14.1 - Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.15- Caso seja necessário, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10.16- Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1 - Após a declaração do vencedor, isto é, **após fase de lances, habilitação, e fase de amostras (se for o caso)**, durante a última sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala do Departamento de Suprimentos e Contratos.

11.2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

11.4.1 - Ser dirigido a Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a);

11.4.2 - ser encaminhado para o endereço eletrônico pregao@valadares.mg.gov.br, assinatura digital, ou ser protocolizado na sala do Departamento de Suprimentos e Contratos, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

11.5 - O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 - O recurso será apreciado pelo (a) Pregoeiro (a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

13.1 - Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro procederá a imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

13.2 - Os envelopes pertencentes às licitantes que não restarem vencedoras do certame, após adjudicação do objeto às licitantes que lograram êxito ou após anulação ou revogação previstas no art. 49 da Lei nº. 8.666/93, ficarão à disposição dos licitantes para retirada no prédio da Administração, na Rua Marechal Floriano, 905, Centro – Governador Valadares – MG, pelo período de até 30 (trinta) dias corridos. Após este período, caso não sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

XIV - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologado o resultado da licitação, **terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer na sala do Dep. de Suprimentos e Contratos do Município, situado no prédio da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Rua Marechal Floriano, nº 905 – 3º andar; para assinatura da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.**

14.2 - O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

XV – DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura, com as devidas retenções fiscais autorizadas na legislação.

15.2 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

15.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, devendo destaque do IR na nota fiscal.

15.4 O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15.5 Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a objeto efetivamente fornecido ou reembolsos devidos;

15.6 O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

15.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

15.8 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

XVI- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

XVII – ADESÃO

17.1 - O Município de Governador Valadares permitirá a adesão de órgãos não participantes, desde que devidamente consultado e permitido.

17.2 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo da ata.

17.3 - O órgão não participante deverá efetivar a contratação em até noventa dias após a autorização.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços,

Anexo VIII – Minuta Contratual.

18.1.1 - Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. O (a) Pregoeiro (a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

18.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.3 - Uma vez incluído no PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

18.4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.6 – O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

18.6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.

18.6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

18.7 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

18.9 - Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.10 – O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.11- Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Governador Valadares, 21 de novembro de 2023.

Isis Margareth Costa Ferreira
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços para inspeção, manutenção e recargas de extintores de incêndio portáteis para atender a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Os itens abaixo relacionados serão destinados exclusivamente às microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, da lei complementar 123/2006. No caso do não comparecimento de microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão, o item será disputado pelas licitantes presentes. Caso compareça somente 02 microempresas ou empresas de pequeno porte e havendo uma terceira empresa, a mesma poderá participar para compor o número de 03.

| Item | Descrição | Quant. | Unid. | Valor Unit. |
|------|---|--------|-------|-------------|
| 1 | SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO 2º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: AP (água pressurizada) classe A, 10 litros. A manutenção deverá ser realizada com reposição ou inclusão de peças se necessário, e conforme normas técnicas da ABNT e CBM. Incluso o recolhimento e a entrega do produto no local pré-estabelecido, dentro do perímetro urbano. | 50 | UNID. | R\$ 61,09 |
| 2 | SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: BC, 06 kg. A manutenção deverá ser realizada com reposição ou inclusão de peças se necessário, e conforme normas técnicas da ABNT e CBM. Incluso o recolhimento e a entrega do produto no local pré-estabelecido, dentro do perímetro urbano. | 65 | UNID. | R\$ 64,07 |
| 3 | SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: ABC, 06 kg. A manutenção deverá ser realizada com reposição ou inclusão de peças se necessário, e conforme normas técnicas da ABNT e CBM. Incluso o recolhimento e a entrega do produto no local pré-estabelecido, dentro do perímetro urbano. | 120 | UNID. | R\$ 93,09 |
| 4 | SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: ABC, 04 kg. A manutenção deverá ser realizada com reposição ou inclusão de peças se necessário, e conforme normas técnicas da ABNT e CBM. Incluso o recolhimento e a entrega do produto no local pré-estabelecido, dentro do perímetro urbano. | 05 | UNID. | R\$ 59,54 |
| 5 | SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: CO² (Dióxido de carbono), 06 kg. A manutenção deverá ser realizada com reposição ou inclusão de peças se necessário, e conforme normas técnicas da ABNT e CBM. Incluso o recolhimento e a entrega do produto no local pré-estabelecido, dentro do perímetro urbano. | 30 | UNID. | R\$ 175,20 |

| | | | | |
|----------------------------|--|-----|-------|----------------------|
| 6 | <p>MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: AP (água pressurizada) classe: A, 10 litros. A manutenção deverá ser realizada com reposição ou inclusão de peças se necessário, e conforme normas técnicas da ABNT e CBM. Incluso o recolhimento e a entrega do produto no local pré-estabelecido, dentro do perímetro urbano.</p> | 10 | UNID. | R\$ 51,10 |
| 7 | <p>MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: BC, 06kg. A manutenção deverá ser realizada com reposição ou inclusão de peças se necessário, e conforme normas técnicas da ABNT e CBM. Incluso o recolhimento e a entrega do produto no local pré-estabelecido, dentro do perímetro urbano.</p> | 10 | UNID. | R\$ 50,09 |
| 8 | <p>MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: ABC, 06kg. A manutenção deverá ser realizada com reposição ou inclusão de peças se necessário, e conforme normas técnicas da ABNT e CBM. Incluso o recolhimento e a entrega do produto no local pré-estabelecido, dentro do perímetro urbano.</p> | 10 | UNID. | R\$ 91,50 |
| 9 | <p>MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: ABC, 04kg. A manutenção deverá ser realizada com reposição ou inclusão de peças se necessário, e conforme normas técnicas da ABNT e CBM. Incluso o recolhimento e a entrega do produto no local pré-estabelecido, dentro do perímetro urbano.</p> | 05 | UNID. | R\$ 62,24 |
| 10 | <p>MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: CO² (dióxido de carbono), 06kg. A manutenção deverá ser realizada com reposição ou inclusão de peças se necessário, e conforme normas técnicas da ABNT e CBM. Incluso o recolhimento e a entrega do produto no local pré-estabelecido, dentro do perímetro urbano.</p> | 10 | UNID. | R\$ 176,12 |
| 11 | <p>RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: AP (água pressurizada) classe A, 10 litros</p> | 50 | UNID. | R\$ 64,17 |
| 12 | <p>RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe BC, 06kg.</p> | 65 | UNID. | R\$ 62,00 |
| 13 | <p>RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe ABC, 06 kg.</p> | 120 | UNID. | R\$ 85,84 |
| 14 | <p>RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe ABC, 04kg.</p> | 05 | UNID. | R\$ 62,50 |
| 15 | <p>RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: CO² (dióxido de carbono), 06kg</p> | 30 | UNID. | R\$ 178,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | R\$ 51.134,65 |

“4.12.2” conforme a seguir.

4.12.1. Prazo para retirada dos equipamentos: O prazo de atendimento de cada demanda solicitada deverá ser de no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho, que será enviada pela SMA para o e-mail a ser fornecido pela empresa.

4.12.2. Prazo de execução dos serviços: A EMPRESA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para devolver os extintores de incêndio que passaram pelo processo de manutenção, a contar da sua retirada.

4.13. A retirada e devolução dos extintores de incêndio que passarão pelo processo de recarga, será realizada nos locais abaixo indicados, no horário das 08:00hrs às 17:00hrs, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do objeto.

ENDEREÇOS PARA RETIRADA E DEVOUÇÃO DOS EXTINTORES

| | |
|--|--|
| SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES | Rua Marechal Floriano, nº 905 - Centro |
| ARQUIVO GERAL | Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo |
| DEPTº SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO | Rua Benjamin Constant nº 770 – Centro |
| DEPTº DE PATRIMÔNIO | Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro Rua Monte Pascoal, nº 470 – Vila dos Montes |
| ALMOXARIFADO CENTRAL | Rua João Dias Duarte, nº 1002 – Bairro São Paulo |
| SMCLET | Rua Afonso Pena, nº 3269 – Centro |
| ESTAÇÃO OLÍMPICA | Av. Engenheiro Felipe Moreira Caldas, nº 1100 – Bairro Fraternidade |
| PRAÇA DE ESPORTES | Rua Afonso Pena, nº 2550 - Centro |

4.14. Especificação detalhada do objeto

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | LOCAL |
|------|--|--------|-------|---|
| 1 | SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO 2º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: AP (água pressurizada) classe: A, 10 litros Emitir nota fiscal de serviço | 50 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> • Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); • Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; • Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; • Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; • Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; • Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; • Avenida Engenheiro Felipe Moraes Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; • Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 2 | SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO 2º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. | 65 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> • Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); • Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; • Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; • Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; |



| | | | | |
|---|--|-----|-------|--|
| | Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: BC, 06 kg. Emitir nota fiscal de serviço | | | <ul style="list-style-type: none"> Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; Avenida Engenheiro Felipe Morais Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 3 | SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO 2º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: ABC, 06 kg. Emitir nota fiscal de serviço | 120 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; Rua Prudente de Morais, nº 600 – Centro; Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; Avenida Engenheiro Felipe Morais Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 4 | SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO 2º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: ABC, 04 kg. Emitir nota fiscal de serviço | 05 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; Rua Prudente de Morais, nº 600 – Centro; Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; Avenida Engenheiro Felipe Morais Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 5 | SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO 2º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: CO ² (dióxido de carbono); 06 kg. Emitir nota fiscal de serviço | 30 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; Rua Prudente de Morais, nº 600 – Centro; Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; Avenida Engenheiro Felipe Morais Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 6 | MANUTENÇÃO 3º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: AP (água pressurizada) classe: A, 10 litros Emitir nota fiscal de serviço | 50 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; Rua Prudente de Morais, nº 600 – Centro; Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; Avenida Engenheiro Felipe Morais Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |



| | | | | |
|----|--|-----|-------|--|
| 7 | <p>MANUTENÇÃO 3º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: BC, 06 kg. Emitir nota fiscal de serviço</p> | 65 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; Avenida Engenheiro Felipe Moraes Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 8 | <p>MANUTENÇÃO 3º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: ABC, 06 kg. Emitir nota fiscal de serviço</p> | 120 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; Avenida Engenheiro Felipe Moraes Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 9 | <p>MANUTENÇÃO 3º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: ABC, 04 kg. Emitir nota fiscal de serviço</p> | 05 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; Avenida Engenheiro Felipe Moraes Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 10 | <p>MANUTENÇÃO 3º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: CO² (dióxido de carbono), 06 kg. Emitir nota fiscal de serviço</p> | 30 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; Avenida Engenheiro Felipe Moraes Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 11 | <p>RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS.</p> | 10 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; |



| | | | | |
|----|---|----|-------|---|
| | <p>Tipo: AP (água pressurizada) classe: A, 10 litros. Emitir nota fiscal de consumo</p> | | | <ul style="list-style-type: none"> • Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; • Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; • Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; • Avenida Engenheiro Felipe Moraes Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; • Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 12 | <p>RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: BC, 06 kg. Emitir nota fiscal de consumo</p> | 10 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> • Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); • Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; • Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; • Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; • Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; • Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; • Avenida Engenheiro Felipe Moraes Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; • Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 13 | <p>RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: ABC, 06 kg. Emitir nota fiscal de consumo</p> | 10 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> • Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); • Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; • Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; • Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; • Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; • Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; • Avenida Engenheiro Felipe Moraes Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; • Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 14 | <p>RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: ABC, 04 kg. Emitir nota fiscal de consumo</p> | 05 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> • Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); • Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; • Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; • Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; • Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; • Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; • Avenida Engenheiro Felipe Moraes Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; • Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 15 | <p>RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: CO² (dióxido de carbono), 06 kg. Emitir nota fiscal de consumo</p> | 10 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> • Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); • Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; • Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; • Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; • Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; • Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; • Avenida Engenheiro Felipe Moraes Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; |

5. GARANTIA E NÍVEL DE SERVIÇO

5.1. Garantia do Material/Serviço:

5.1.1. SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO (AQUISIÇÃO DE AGENTES EXTINTORES E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL E 3º NÍVEL EM EQUIPAMENTOS DE BAIXA E ALTA PRESSÃO): A garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

5.2. Nível de Serviço:

5.2.1. Manutenção: Serviço realizado no extintor de incêndio com o objetivo de manter suas condições originais de operação, antes, durante e após sua utilização, ou quando requerido por uma inspeção;

5.2.2. Manutenção de 2º (segundo) nível: Manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado;

5.2.3. Manutenção de 3º (terceiro) nível: Execução de testes hidrostáticos;

5.3. Tipos de Serviços:

5.3.1. Manutenção de 2º (segundo) nível:

5.3.1.1. Recolocação de lacres violados ou vencidos;

5.3.1.2. Colocação do quadro de instruções;

5.3.1.3. Colocação do anel externo de identificação de manutenção;

5.3.1.4. Desmontagem completa do extintor;

5.3.1.5. Limpeza de todos os componentes internos e externos, e verificação quanto a existência de danos e corrosão;

5.3.1.6. Substituição de componentes (roscas, gatilhos, mangueira de borracha, punho, difuso, manômetro, bico de descargas, tubo sifão, suporte, conjunto de válvulas, quando necessárias);

5.3.1.7. Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladoras de pressão, quando houver;

5.3.1.8. Retificação do indicador de pressão;

5.3.1.9. Fixação dos componentes rosqueados;

5.3.1.10. Pintura;

5.3.1.11. Retificação de vazamento;

5.3.1.12. Fixação do selo de identificação da certificação;

5.3.1.13. Fixação de etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições de garantia;

5.3.1.14. Fixação do selo de identificação do teste hidrostático;

5.3.1.15. Recarga.

5.3.2. Manutenção de 3º (terceiro) nível (quando vencido ou necessária):

5.3.2.1. Ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor (quando vencido);

5.3.2.2. Ensaio hidrostático do cilindro do gás propelente (quando vencido);

5.3.2.3. Ensaio hidrostático da válvula de descarga (quando vencido).

5.3.3. A quantidade de agentes extintores estipulada nos itens 11 ao 15, serão consumidas mediante as demandas solicitadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Desse modo, a CONTRATADA emitirá nota fiscal de serviço para os itens 01 ao 10 e para os itens 11 ao 15 deverão ser emitidas nota fiscal de consumo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência, da Proposta Comercial da Contratada e do Contrato.

6.2. Entregar a respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: prazo de garantia ou validade, o prazo e o destaque do Imposto de Renda a ser retido.

6.3. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;

6.4. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo

de Referência, primando pela perfeição técnica, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente o serviço, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as condições e prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para o Município.

6.5. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município com respeito à execução do objeto.

6.6. Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante para solucionar problemas, decidir acerca das questões relativas aos serviços e atender às demandas do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico ou outros meios igualmente eficazes.

6.7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.

6.8. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do Contrato, pela equipe do Município, durante a sua execução.

6.9. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município.

6.10. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

6.11. Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato.

6.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

6.14. Comunicar imediatamente ao Fiscal da Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia do equipamento e da manutenção;

6.15. Fornecer previamente os contatos de e-mail e telefone de seu(s) preposto(s). Estes serão os principais canais de comunicação a serem utilizados durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, devendo as partes optar pelo uso preferencial de e-mails, para geração de registros documentais.

6.16. Toda e qualquer documentação produzida durante a vigência do contrato (a saber: ordens de serviço, notas de empenho, termos de recebimento, ofícios, notificações, etc.) será realizada preferencialmente via correio eletrônico, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação.

6.17. Caso a CONTRATADA não responda à mensagem de correio eletrônico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período. Não serão acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento da mensagem.

6.18. Manter até o término da garantia do equipamento e da manutenção, endereço, telefone e e-mail para contato permanentemente atualizados.

6.19. Designar um preposto para o acompanhamento da execução do objeto e manter contato com a fiscalização da Ata de Registro de Preços para todos os ajustes necessários.

- 6.20.** Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.
- 6.21.** Em caso de necessidade de substituição de equipamento, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para executá-la, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- 6.22.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da CONTRATADA por problemas causados durante o uso dos itens e nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 6.23.** Os custos da substituição de itens rejeitados ocorrerão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, sendo vedado à fiscalização responsabilizar-se pelo seu encaminhamento, mesmo que seja por Sedex a cobrar.
- 6.24.** A CONTRATADA deverá firmar o compromisso de observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS prevista pela Lei nº 12.305/2010, esvaziando os equipamentos de extintores de incêndio em observância às diretrizes ali dispostas, bem como, fazer o descarte dos agentes extintores em local adequado, em cumprimento a legislação ambiental vigente.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 7.2.** Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.
- 7.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 7.4.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 7.5.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.
- 7.6.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 7.7.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 7.8.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 7.9.** Emitir por meio do gestor fiscal do contrato a ordem de serviço e/ou pedido de compra.
- 7.10.** O recebimento provisório, para posterior conferência das exigências deste Termo de Referência, dar-se-á assim que efetuada a entrega dos equipamentos recarregados, pela fiscalização da Ata de Registro de Preços.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.
- 8.2.** A Secretaria requisitante atuará como gestor e fiscal da execução do objeto contratual, através do **Sr. Célio Amigo Poncio, lotado na Secretaria Municipal de Administração e inscrito sob a matrícula nº 70036302.**
- 8.3.** A Secretaria requisitante atestará a execução do objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 8.4.** A CONTRATADA será obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- 8.5.** O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata/Contrato.
- 8.6.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem

a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do da Ata/Contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura, com as devidas retenções fiscais autorizadas na legislação.

9.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

9.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, devendo destaque do IR na nota fiscal.

9.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a serviços efetivamente prestados ou reembolsos devidos;

9.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

9.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

11. DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. SANÇÕES

12.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto nos incisos I a IV do art.87 da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto Municipal 11.041/19:

Advertência;

12.1.1. Multa;

12.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. ADVERTÊNCIA

12.2.1. A advertência consiste em comunicação formal ao contratado decorrente, dentre outras

hipóteses, de:

- 12.2.1.1. Atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras;
- 12.2.1.2. Desacatar decisões e não adotar medidas determinadas pelo Fiscal do Contrato para regularização de falhas e defeitos na execução do objeto;
- 12.2.1.3. Incorrer reiteradamente na mesma irregularidade durante a execução do contrato;
- 12.2.1.4. Recusar-se a cumprir o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 12.2.1.5. Praticar atos que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, assim definidos no instrumento convocatório ou contrato.
- 12.2.2. Configura atraso injustificado a não entrega na data definida no contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante do Projeto Executivo.
- 12.2.3. A justificativa, com vistas a inibir a aplicação da sanção, em virtude de atraso na entrega, deverá ser por escrito e comunicada ao Fiscal do Contrato com antecedência de 05 (cinco) dias à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para comunicar a ocorrência.

12.3. MULTA

12.3.1. O infrator que descumprir a legislação ou cláusulas contratuais sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, na forma prevista no instrumento convocatório, ou no contrato, ou no instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

12.3.1.1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

12.3.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação ou homologação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou quando se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.3.1.3. Multa indenizatória de 5% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, nas hipóteses de o infrator retardar ou tumultuar o procedimento de contratação/licitação.

12.3.1.4. Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

12.3.1.5. Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

12.3.1.6. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

12.3.2. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.3.3. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

12.3.4. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% de que trata o item 11.3.1.5 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

12.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

12.3.6. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

12.3.6.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;

12.3.6.2. Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

12.3.6.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o item 11.3.6.1 ou inadimplido o título executivo a se refere o item 11.3.6.2, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.

12.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 87, III DA LEI Nº 8.666/93

12.4.1. A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

12.4.1.1. Por período entre 6 (seis) e 12 (doze) meses, caso o infrator:

- a) Seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo instrumento jurídico;
- b) Receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo instrumento jurídico, em periodicidade inferior a 12 doze meses;
- c) Recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos instrumentos jurídicos;
- d) Dê ensejo à rescisão ou cancelamento parcial do instrumento jurídico;

12.4.1.2. Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a) Atrase injustificadamente a execução do instrumento jurídico, implicando em necessária rescisão;
- b) Deixe de executar parcialmente o instrumento jurídico, sem prejuízo da multa cabível;
- c) Dê ensejo à rescisão ou cancelamento total do contrato ou do instrumento correspondente;
- d) Deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

12.4.1.3. Por período de 19 (dezenove) meses a 2 (dois) anos, caso o infrator:

- a) Entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- c) Ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos. Deixe de executar totalmente o contrato, sem prejuízo da multa cabível.

12.4.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

12.4.2.1. Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Municipal durante o prazo da suspensão;

12.4.2.2. Rescisão do instrumento jurídico celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione riscos à Administração pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal;

12.4.2.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, podendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.4.2.4. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

12.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR DE QUE TRATA O ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02

12.5.1. Nas hipóteses em que for aplicável o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a pessoa física ou jurídica que:

12.5.1.1. Não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços no prazo de validade da proposta;

12.5.1.2. Deixar de entregar documentação exigida;

12.5.1.3. Apresentar documentação falsa;

12.5.1.4. Retardar a execução do objeto;

12.5.1.5. Não manter a proposta;

- 12.5.1.6. Falhar a execução do contrato;
- 12.5.1.7. Fraudar a execução do contrato;
- 12.5.1.8. Adotar comportamento inidôneo;
- 12.5.1.9. Cometer fraude fiscal.
- 12.5.2. Para fins do disposto no item 11.5.1.8 reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.5.3. O retardo previsto no item 11.5.1.4 configurar-se-á quando o infrator:
- 12.5.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato ou instrumento correspondente, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço/fornecimento;
- 12.5.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato ou instrumento correspondente, por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.
- 12.5.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal prevista no item 11.5.1, salvo disposição expressa em contrário no instrumento convocatório ou contrato, será aplicada:
- 12.5.4.1. Por período de até 1 (um) ano nos casos dos itens 11.5.1.1, 11.5.1.2 e 11.5.1.5;
- 12.5.4.2. Por período superior a 1 (um) e inferior a 2 (dois) anos nos casos dos itens 11.5.1.4 e 11.4.3.6;
- 12.5.4.3. Por período superior a 2 (dois) anos e limitado a 5 (cinco) anos nos casos dos itens 11.5.1.3, 11.5.1.7, 11.5.1.8 e 11.5.1.9.
- 12.5.5. A aplicação da penalidade de impedimento a que se refere o item 11.5.1 produzirá os seguintes efeitos:
- 12.5.5.1. Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Municipal durante o prazo da penalidade;
- 12.5.5.2. Rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com a Administração Municipal, caso a manutenção contratual ocasione riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.
- 12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
- 12.6.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada:
- 12.6.1.1. Quando o infrator praticar atos ilícitos, incluindo os que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;
- 12.6.1.2. Quanto ocorrer ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, ou documento equivalente, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;
- 12.6.1.3. Quando existir sentença judicial condenatória transitada em julgado proferida contra a empresa, pela prática de crime contra a Administração, improbidade administrativa, corrupção, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais ou similares.
- 12.6.1.4. Quando o infrator praticar algum dos atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.6.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária, se aplicada.
- 12.6.2.1. A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.
- 12.6.2.2. No ato da declaração de inidoneidade, a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator à Administração Pública Municipal, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

12.6.3. A Administração rescindir \grave{a} o contrato com o infrator penalizado com a declara \csc o de inidoneidade, sem preju \acute{i} zo da rescis \tilde{a} o de outros contratos j \acute{a} celebrados, se a sua manuten \csc o ocasionar riscos \grave{a} Administra \csc o P \acute{u} blica ou aos cidad \tilde{a} os, respeitado o contradit \acute{o} rio e o devido processo legal.

12.7. As multas definidas nas Cl \acute{a} usulas (itens) anteriores n \tilde{a} o ser \tilde{a} o aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou for \csc a maior, previsto no art. 393 do C \acute{o} digo Civil e seu par \acute{a} grafo \acute{u} nico.

12.8. Do ato de aplica \csc o das penalidades, caber \acute{a} recurso, no prazo de 05 (cinco) dias \acute{u} teis, a contar da respectiva ci \tilde{e} ncia, conforme disposto no artigo 109, inciso I, letra "f", da Lei n $^{\circ}$ 8.666/93.

12.9. O valor da multa aplicada dever \acute{a} ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notifica \csc o, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do par \acute{a} grafo 1 $^{\circ}$, do art. 87, da Lei n $^{\circ}$ 8.666/93.

12.10. A aplica \csc o de quaisquer das penalidades previstas realizar-se- \acute{a} em processo administrativo que assegurar \acute{a} o contradit \acute{o} rio e a ampla defesa \grave{a} Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n $^{\circ}$ 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n $^{\circ}$ 9.784, de 1999.

12.11. A autoridade competente, na aplica \csc o das san \csc oes, levar \acute{a} em considera \csc o a gravidade da conduta do infrator, o car \acute{a} ter educativo da pena, bem como o dano causado \grave{a} Administra \csc o, observado o princ \acute{i} pio da proporcionalidade.

Governador Valadares, 21 de novembro de 2023.

Isis Margareth Costa Ferreira
Secret \acute{a} ria Municipal de Administra \csc o

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 679/2023**

| PROCESSO Nº 679/2023 | | CARIMBO OU Nº CNPJ | | | |
|--|--|--|------|------------|-------------|
| EMPRESA: | | | | | |
| ENDEREÇO: | | | | | |
| CEP: | | | | | |
| TEL: | | | | | |
| EMAIL: | | | | | |
| NOME DO SIGNATÁRIO (PARA ASSINATURA DO CONTRATO): | | | | | |
| RG SIGNATÁRIO: | | | | | |
| CPF SIGNATÁRIO: | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QTD. | PREÇO UND. | PREÇO TOTAL |
| 01 | Preencher com descrição detalhada do objeto ofertado | | | | |
| IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA NO VALOR DE: _____ (_____) | | | | | |
| DECLARAMOS de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e inteira submissão às condições de fornecimento constantes do Pregão nº 54/2023. | | | | | |
| CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO | | VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos. | | | |
| Conforme item 04 do Anexo I deste Edital. | | _____, ____ de _____ de 2023 | | | |
| CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: | | ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA: | | | |
| Conforme item 09 do Anexo I deste Edital. | | | | | |

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 54/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 679/2023**

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____
_____, portador (a) do Documento de
Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
como representante da licitante _____,
inscrita no CNPJ _____, para participar da licitação acima referenciada,
instaurada pelo Município, na qualidade de representante legal, outorgando- lhe **plenos
poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial e lances,
assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar
todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Cidade, _____ de _____ de 2023.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 679/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 54/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores**, definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 679/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 54/2023**

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº: _____, sediada na rua _____, através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

A. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

B. Está ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa. O licitante vencedor deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na referida Instrução Normativa, sujeito a não aceitação por parte do Município de Governador Valadares não impedindo que a retenção seja realizada.

C. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

D. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(apenas para empresas que possuem no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991).**

Cidade, _____ de _____ de 2023.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 679/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 54/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparada**), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

ANEXO VII - MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° xxxx/2023

Aos xx dias do mês de xxxxx de 2023 o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES** com sede na Rua Marechal Floriano, nº 905 – Centro, Governador Valadares/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.622.890/0001-80, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SRTA. ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto 5.450/2005 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 54/2023, do processo nº 679/2023, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 10.506 de 08 de março de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em serviços para inspeção, manutenção e recargas de extintores de incêndio portáteis para atender a Secretaria Municipal de Administração, **conforme condições, quantidades e exigências no** Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão nº 54/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os dados do fornecedor são os que seguem:

Empresa vencedora:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Representante legal na assinatura desta Ata SRP:

Cargo na empresa:

CPF:

RG:

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta estão descritos no Anexo I desta Ata.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do extrato deste termo de fornecimento no diário oficial do Município.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. DO VALOR DE REFERÊNCIA

5.1. O valor estimado é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx).

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de xxxxxx.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta ata será a Secretaria requisitante, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

7.2. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto nesta ata, podendo cancelar a prestação dos serviços e aplicar o disposto no Art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. A execução do serviço constantes desta ata se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria requisitante.

7.4. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município

de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

7.5. De posse dos documentos apresentados pela Contratada, a Secretaria requisitante receberá os serviços provisoriamente, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.

7.6. Encontrando irregularidade, a Secretaria requisitante, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contratada para regularização;

7.7. No ato do recebimento provisório, a Secretaria requisitante emitirá Termo respectivo, e, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, será considerado o recebimento definitivo, caso a Secretaria requisitante não manifeste;

7.8. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.

7.9. Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências e propostas contidas nesta ata.

7.10. Sempre que possível, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO primeiramente fará a solicitação de avaliação dos extintores a serem recarregados, a fim de ter um levantamento dos serviços a serem prestados, e em seguida encaminhará a Nota de Empenho para confirmação desta.

7.11. Durante a execução da recarga, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências dos locais atendidos, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.12. A licitante vencedora deverá cumprir criteriosamente o previsto nas alíneas “7.12.1” e “7.12.2” conforme a seguir.

7.12.1. Prazo para retirada dos equipamentos: O prazo de atendimento de cada demanda solicitada deverá ser de no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho, que será enviada pela SMA para o e-mail a ser fornecido pela empresa.

7.12.2. Prazo de execução dos serviços: A EMPRESA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para devolver os extintores de incêndio que passaram pelo processo de manutenção, a contar da sua retirada.

7.13. A retirada e devolução dos extintores de incêndio que passarão pelo processo de recarga, será realizada nos locais abaixo indicados, no horário das 08:00hrs às 17:00hrs, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do objeto.

ENDEREÇOS PARA RETIRADA E DEVOLUÇÃO DOS EXTINTORES

| | |
|--|--|
| SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES | Rua Marechal Floriano, nº 905 - Centro |
| ARQUIVO GERAL | Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo |
| DEPTº SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO | Rua Benjamin Constant nº 770 – Centro |
| DEPTº DE PATRIMÔNIO | Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro Rua Monte Pascoal, nº 470 – Vila dos Montes |
| ALMOXARIFADO CENTRAL | Rua João Dias Duarte, nº 1002 – Bairro São Paulo |
| SMCLET | Rua Afonso Pena, nº 3269 – Centro |



| | |
|-------------------|--|
| ESTAÇÃO OLÍMPICA | Av. Engenheiro Felipe Moreira Caldas, nº 1100 – Bairro Fraternidade |
| PRAÇA DE ESPORTES | Rua Afonso Pena, nº 2550 - Centro |

7.14. Especificação detalhada do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | LOCAL |
|------|--|--------|-------|---|
| 1 | SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO 2º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: AP (água pressurizada) classe: A, 10 litros Emitir nota fiscal de serviço | 50 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; Avenida Engenheiro Felipe Moraes Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 2 | SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO 2º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: BC, 06 kg. Emitir nota fiscal de serviço | 65 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; Avenida Engenheiro Felipe Moraes Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 3 | SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO 2º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: ABC, 06 kg. Emitir nota fiscal de serviço | 120 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; Avenida Engenheiro Felipe Moraes Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 4 | SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO 2º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. | 05 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; |



| | | | | |
|---|---|-----|-------|---|
| | <p>Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: ABC, 04 kg. Emitir nota fiscal de serviço</p> | | | <ul style="list-style-type: none"> Rua Prudente de Morais, nº 600 – Centro; Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; Avenida Engenheiro Felipe Morais Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 5 | <p>SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO 2º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: CO² (dióxido de carbono); 06 kg. Emitir nota fiscal de serviço</p> | 30 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; Rua Prudente de Morais, nº 600 – Centro; Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; Avenida Engenheiro Felipe Morais Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 6 | <p>MANUTENÇÃO 3º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: AP (água pressurizada) classe: A, 10 litros Emitir nota fiscal de serviço</p> | 50 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; Rua Prudente de Morais, nº 600 – Centro; Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; Avenida Engenheiro Felipe Morais Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 7 | <p>MANUTENÇÃO 3º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: BC, 06 kg. Emitir nota fiscal de serviço</p> | 65 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; Rua Prudente de Morais, nº 600 – Centro; Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; Avenida Engenheiro Felipe Morais Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 8 | <p>MANUTENÇÃO 3º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: ABC, 06 kg.</p> | 120 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; Rua Prudente de Morais, nº 600 – Centro; |



| | | | | |
|----|---|----|-------|---|
| | Emitir nota fiscal de serviço | | | <ul style="list-style-type: none"> Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; Avenida Engenheiro Felipe Morais Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 9 | <p>MANUTENÇÃO 3º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: ABC, 04 kg.</p> <p>Emitir nota fiscal de serviço</p> | 05 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; Rua Prudente de Morais, nº 600 – Centro; Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; Avenida Engenheiro Felipe Morais Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 10 | <p>MANUTENÇÃO 3º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: CO² (dióxido de carbono), 06 kg.</p> <p>Emitir nota fiscal de serviço</p> | 30 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; Rua Prudente de Morais, nº 600 – Centro; Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; Avenida Engenheiro Felipe Morais Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 11 | <p>RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: AP (água pressurizada) classe: A, 10 litros.</p> <p>Emitir nota fiscal de consumo</p> | 10 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; Rua Prudente de Morais, nº 600 – Centro; Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; Avenida Engenheiro Felipe Morais Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 12 | <p>RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: BC, 06 kg.</p> <p>Emitir nota fiscal de consumo</p> | 10 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; Rua Prudente de Morais, nº 600 – Centro; Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; |

| | | | | |
|----|---|----|-------|---|
| | | | | <ul style="list-style-type: none"> • Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; • Avenida Engenheiro Felipe Morais Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; • Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 13 | <p>RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: ABC, 06 kg. Emitir nota fiscal de consumo</p> | 10 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> • Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); • Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; • Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; • Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; • Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; • Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; • Avenida Engenheiro Felipe Morais Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; • Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 14 | <p>RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: ABC, 04 kg. Emitir nota fiscal de consumo</p> | 05 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> • Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); • Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; • Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; • Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; • Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; • Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; • Avenida Engenheiro Felipe Morais Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; • Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 15 | <p>RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: CO² (dióxido de carbono), 06 kg. Emitir nota fiscal de consumo</p> | 10 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> • Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); • Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; • Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; • Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; • Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; • Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; • Avenida Engenheiro Felipe Morais Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; • Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |

8. GARANTIA E NÍVEL DE SERVIÇO

8.1. Garantia do Material/Serviço:

8.1.1. SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO (AQUISIÇÃO DE AGENTES EXTINTORES E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL E 3º NÍVEL EM EQUIPAMENTOS DE BAIXA E ALTA PRESSÃO): A garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

8.2. Nível de Serviço:

8.2.1. Manutenção: Serviço realizado no extintor de incêndio com o objetivo de manter suas condições originais de operação, antes, durante e após sua utilização, ou quando requerido por uma inspeção;

8.2.2. Manutenção de 2º (segundo) nível: Manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado;

8.2.3. Manutenção de 3º (terceiro) nível: Execução de testes hidrostáticos;

8.3. Tipos de Serviços:

8.3.1. Manutenção de 2º (segundo) nível:

8.3.1.1. Recolocação de lacres violados ou vencidos;

8.3.1.2. Colocação do quadro de instruções;

8.3.1.3. Colocação do anel externo de identificação de manutenção;

8.3.1.4. Desmontagem completa do extintor;

8.3.1.5. Limpeza de todos os componentes internos e externos, e verificação quanto a existência de danos e corrosão;

8.3.1.6. Substituição de componentes (roscas, gatilhos, mangueira de borracha, punho, difuso, manômetro, bico de descargas, tubo sifão, suporte, conjunto de válvulas, quando necessárias);

8.3.1.7. Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladoras de pressão, quando houver;

8.3.1.8. Retificação do indicador de pressão;

8.3.1.9. Fixação dos componentes rosqueados;

8.3.1.10. Pintura;

8.3.1.11. Retificação de vazamento;

8.3.1.12. Fixação do selo de identificação da certificação;

8.3.1.13. Fixação de etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições de garantia;

8.3.1.14. Fixação do selo de identificação do teste hidrostático;

8.3.1.15. Recarga.

8.3.2. Manutenção de 3º (terceiro) nível (quando vencido ou necessária):

8.3.2.1. Ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor (quando vencido);

8.3.2.2. Ensaio hidrostático do cilindro do gás propelente (quando vencido);

8.3.2.3. Ensaio hidrostático da válvula de descarga (quando vencido).

8.4. A quantidade de agentes extintores estipulada nos itens 11 ao 15, serão consumidas mediante as demandas solicitadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Desse modo, a CONTRATADA emitirá nota fiscal de serviço para os itens 01 ao 10 e para os itens 11 ao 15 deverão ser emitidas nota fiscal de consumo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes desta ata, da Proposta Comercial da Contratada e do Contrato.

9.2. Entregar a respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: prazo de garantia ou validade, o prazo e o destaque do Imposto de Renda a ser retido.

9.3. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;

9.4. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes desta ata, primando pela perfeição técnica, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente o serviço, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as condições e prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para o Município.

9.5. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município com respeito à execução do objeto.

9.6. Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante para solucionar problemas, decidir acerca das questões relativas aos serviços e atender às demandas do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico ou outros meios igualmente eficazes.

9.7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.

9.8. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do Contrato, pela equipe do Município, durante a sua execução.

- 9.9.** Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município.
- 9.10.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 9.11.** Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato.
- 9.12.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.13.** Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Município decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 9.14.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
- 9.15.** Comunicar imediatamente ao Fiscal da Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia do equipamento e da manutenção;
- 9.16.** Fornecer previamente os contatos de e-mail e telefone de seu(s) preposto(s). Estes serão os principais canais de comunicação a serem utilizados durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, devendo as partes optar pelo uso preferencial de e-mails, para geração de registros documentais.
- 9.17.** Toda e qualquer documentação produzida durante a vigência do contrato (a saber: ordens de serviço, notas de empenho, termos de recebimento, ofícios, notificações, etc.) será realizada preferencialmente via correio eletrônico, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação.
- 9.18.** Caso a CONTRATADA não responda à mensagem de correio eletrônico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período. Não serão acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento da mensagem.
- 9.19.** Manter até o término da garantia do equipamento e da manutenção, endereço, telefone e e-mail para contato permanentemente atualizados.
- 9.20.** Designar um preposto para o acompanhamento da execução do objeto e manter contato com a fiscalização da Ata de Registro de Preços para todos os ajustes necessários.
- 9.21.** Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.
- 9.22.** Em caso de necessidade de substituição de equipamento, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para executá-la, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- 9.23.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da CONTRATADA por problemas causados durante o uso dos itens e nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 9.24.** Os custos da substituição de itens rejeitados ocorrerão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, sendo vedado à fiscalização responsabilizar-se pelo seu encaminhamento, mesmo que seja por Sedex a cobrar.

9.25. A CONTRATADA deverá firmar o compromisso de observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS prevista pela Lei nº 12.305/2010, esvaziando os equipamentos de extintores de incêndio em observância às diretrizes ali dispostas, bem como, fazer o descarte dos agentes extintores em local adequado, em cumprimento a legislação ambiental vigente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

10.2. Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

10.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

10.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

10.6. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

10.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

10.8. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

10.9. Emitir por meio do gestor fiscal do contrato a ordem de serviço e/ou pedido de compra.

10.10. O recebimento provisório, para posterior conferência das exigências deste Termo de Referência, dar-se-á assim que efetuada a entrega dos equipamentos recarregados, pela fiscalização da Ata de Registro de Preços.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

11.2. A Secretaria requisitante atuará como gestor e fiscal da execução do objeto contratual, através do **Sr. Célio Amigo Poncio, lotado na Secretaria Municipal de Administração e inscrito sob a matrícula nº 70036302.**

11.3. A Secretaria requisitante atestará a execução do objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

11.4. A CONTRATADA será obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

11.5. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata.

11.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura, com as devidas retenções fiscais autorizadas na legislação.

13.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

13.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, devendo destaque do IR na nota fiscal.

13.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

13.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a objeto efetivamente fornecido ou reembolsos devidos;

13.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

13.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

14. DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto nos incisos I a IV do art.87 da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto Municipal 11.041/19:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. ADVERTÊNCIA

15.2.1. A advertência consiste em comunicação formal ao contratado decorrente, dentre outras hipóteses, de:

15.2.1.1. Atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras;

15.2.1.2. Desacatar decisões e não adotar medidas determinadas pelo Fiscal do Contrato para regularização de falhas e defeitos na execução do objeto;

15.2.1.3. Incorrer reiteradamente na mesma irregularidade durante a execução do contrato;

15.2.1.4. Recusar-se a cumprir o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993;

15.2.1.5. Praticar atos que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, assim definidos no instrumento convocatório ou contrato.

15.2.2. Configura atraso injustificado a não entrega na data definida no contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante do Projeto Executivo.

15.2.3. A justificativa, com vistas a inibir a aplicação da sanção, em virtude de atraso na entrega, deverá ser por escrito e comunicada ao Fiscal do Contrato com antecedência de 05 (cinco) dias à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para comunicar a ocorrência.

15.3. MULTA

15.3.1. O infrator que descumprir a legislação ou cláusulas contratuais sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, na forma prevista no instrumento convocatório, ou no contrato, ou no instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

15.3.1.1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

15.3.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação ou homologação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou quando se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

15.3.1.3. Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

15.3.1.4. Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

15.3.1.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

15.3.2. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.3.3. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

15.3.4. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% de que trata o item 14.3.1.4 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

15.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

15.3.6. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

15.3.6.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;

15.3.6.2. Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

15.3.6.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o item 14.3.6.1 ou inadimplido o título executivo a se refere o item 14.3.6.2, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.

15.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 87, III DA LEI Nº 8.666/93

15.4.1. A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

15.4.1.1. Por período entre 6 (seis) e 12 (doze) meses, caso o infrator:

a) Seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo instrumento jurídico;

b) Receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo instrumento jurídico, em periodicidade inferior a 12 doze meses;

c) Recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos instrumentos jurídicos;

d) Dê ensejo à rescisão ou cancelamento parcial do instrumento jurídico;

15.4.1.2. Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) Atrase injustificadamente a execução do instrumento jurídico, implicando em necessária rescisão;

b) Deixe de executar parcialmente o instrumento jurídico, sem prejuízo da multa cabível;

c) Dê ensejo à rescisão ou cancelamento total do contrato ou do instrumento correspondente;

d) Deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

15.4.1.3. Por período de 19 (dezenove) meses a 2 (dois) anos, caso o infrator:

a) Entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;

c) Ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos. Deixe de executar totalmente o contrato, sem prejuízo da multa cabível.

15.4.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

15.4.2.1. Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Municipal durante o prazo da suspensão;

15.4.2.2. Rescisão do instrumento jurídico celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione riscos à Administração pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal;

15.4.2.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, podendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

15.4.2.4. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

15.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR DE QUE TRATA O ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02

15.5.1. Nas hipóteses em que for aplicável o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a pessoa física ou jurídica que:

15.5.1.1. Não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços no prazo de validade da proposta;

15.5.1.2. Deixar de entregar documentação exigida;

15.5.1.3. Apresentar documentação falsa;

15.5.1.4. Retardar a execução do objeto;

15.5.1.5. Não manter a proposta;

15.5.1.6. Falhar a execução do contrato;

15.5.1.7. Fraudar a execução do contrato;

15.5.1.8. Adotar comportamento inidôneo;

15.5.1.9. Cometer fraude fiscal.

15.5.2. Para fins do disposto no item 14.5.1.8 reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5.3. O retardo previsto no item 14.5.1.4 configurar-se-á quando o infrator:

15.5.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato ou instrumento correspondente, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço/fornecimento;

15.5.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato ou instrumento correspondente, por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

15.5.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal prevista no item 14.5.1, salvo disposição expressa em contrário no instrumento convocatório ou contrato, será aplicada:

15.5.4.1. Por período de até 1 (um) ano nos casos dos itens 14.5.1.1, 14.5.1.2 e 14.5.1.5;

15.5.4.2. Por período superior a 1 (um) e inferior a 2 (dois) anos nos casos dos itens 14.5.1.4 e 14.4.3.6;

15.5.4.3. Por período superior a 2 (dois) anos e limitado a 5 (cinco) anos nos casos dos itens 14.5.1.3, 14.5.1.7, 14.5.1.8 e 14.5.1.9.

15.5.5. A aplicação da penalidade de impedimento a que se refere o item 14.5.1 produzirá os seguintes efeitos:

15.5.5.1. Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Municipal durante o prazo da penalidade;

15.5.5.2. Rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com a Administração Municipal, caso a manutenção contratual ocasione riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

15.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.6.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada:

15.6.1.1. Quanto ocorrer ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, ou documento equivalente, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

15.6.1.2. Quando existir sentença judicial condenatória transitada em julgado proferida contra a empresa, pela prática de crime contra a Administração, improbidade administrativa, corrupção, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais ou similares.

15.6.1.3. Quando o infrator praticar algum dos atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária, se aplicada.

15.6.2.1. A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

15.6.2.2. No ato da declaração de inidoneidade, a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator à Administração Pública Municipal, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

15.6.3. A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

15.7. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

15.8. Do ato de aplicação das penalidades, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, conforme disposto no artigo 109, inciso I, letra "f", da Lei nº 8.666/93.

15.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

15.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Pregão Presencial para Registro de Preços n. 54/2023, Processo n. 679/2023, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Valadares, ___ de _____ de 2023.

**Isis Margareth Costa Ferreira
Secretária Municipal de Administração**

Fornecedor

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº **XXX/2023** que, entre si celebram o **Município de Governador Valadares e a empresa XXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N.º 20.622.890/0001-80 com sede na Rua Marechal Floriano, 905, centro, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SRTA. ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA**, e pela **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, DRA. PRISCILA COELHO ERLACHER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob. O nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede nesta cidade, na Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pela _____ (o) _____, portadora do CPF nº _____, CI- _____, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; conforme **PROCESSO Nº 679/2023, MODALIDADE** Pregão Presencial para Registro de Preços **Nº 54/2023**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços para inspeção, manutenção e recargas de extintores de incêndio portáteis para atender a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria requisitante.

§1º - A Secretaria requisitante atuará como gestor e fiscal da execução do serviço contratual, através do **Sr. Célio Amigo Poncio, lotado na Secretaria Municipal de Administração e inscrito sob a matrícula nº 70036302.**

§2º - A Secretaria requisitante atestará a execução do objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§4º - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito

público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n. 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do Município, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O Município e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei n. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

VII. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não

poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) Medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Execução

São condições de execução deste Contrato:

- I. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste Contrato, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.
- II. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, podendo cancelar a contratação e aplicar o disposto no Art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- III. A execução do serviço constantes deste Contrato se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria requisitante.
- IV. A **CONTRATADA** declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.
- V. De posse dos documentos apresentados pela Contratada, a Secretaria requisitante receberá os serviços provisoriamente, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.
- VI. Encontrando irregularidade, a Secretaria requisitante, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contratada para regularização.
- VII. No ato do recebimento provisório, a Secretaria requisitante emitirá Termo respectivo, e, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, será considerado o recebimento definitivo, caso a Secretaria não manifeste;

VIII. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.

IX. Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências contidas neste Contrato.

X. **A CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município.

XI. Caberá notificação à **CONTRATADA** para qualquer ocorrência que infrinja as condições e prazos estabelecidos pelo Município, em especial quando houver divergência entre os valores praticados.

XII. Havendo diferença em desfavor do Município, a **CONTRATADA** deverá restituir os valores cobrados a maior por meio de crédito financeiro a favor do Município na nota fiscal/fatura no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da constatação do erro.

XIII. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

XIV. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejará a rescisão contratual.

XV. Sempre que possível, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO primeiramente fará a solicitação de avaliação dos extintores a serem recarregados, a fim de ter um levantamento dos serviços a serem prestados, e em seguida encaminhará a Nota de Empenho para confirmação desta.

XVI. Durante a execução da recarga, a **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências dos locais atendidos, sem ônus para o CONTRATANTE.

XVII. A licitante vencedora deverá cumprir criteriosamente o previsto nas alíneas “a.1.1” e “a.1.2” conforme a seguir.

a.1.1. Prazo para retirada dos equipamentos: O prazo de atendimento de cada demanda solicitada deverá ser de no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho, que será enviada pela SMA para o e-mail a ser fornecido pela empresa.

a.1.2. Prazo de execução dos serviços: A EMPRESA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para devolver os extintores de incêndio que passaram pelo processo de manutenção, a contar da sua retirada.

XVIII. A retirada e devolução dos extintores de incêndio que passarão pelo processo de recarga, será realizada nos locais abaixo indicados, no horário das 08:00hrs às 17:00hrs, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do objeto.

ENDEREÇOS PARA RETIRADA E DEVOLUÇÃO DOS EXTINTORES

| | |
|--|--|
| SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES | Rua Marechal Floriano, nº 905 - Centro |
| ARQUIVO GERAL | Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo |
| DEPTº SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO | Rua Benjamin Constant nº 770 – Centro |
| DEPTº DE PATRIMÔNIO | Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro Rua Monte Pascoal, nº 470 – Vila dos Montes |



| | |
|----------------------|---|
| ALMOXARIFADO CENTRAL | Rua João Dias Duarte, nº 1002 – Bairro São Paulo |
| SMCLET | Rua Afonso Pena, nº 3269 – Centro |
| ESTAÇÃO OLÍMPICA | Av. Engenheiro Felipe Moreira Caldas, nº 1100 – Bairro Fraternidade |
| PRAÇA DE ESPORTES | Rua Afonso Pena, nº 2550 - Centro |

16.3. Especificação detalhada do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | LOCAL |
|------|--|--------|-------|---|
| 1 | SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO 2º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: AP (água pressurizada) classe: A, 10 litros Emitir nota fiscal de serviço | 50 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; Avenida Engenheiro Felipe Moraes Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 2 | SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO 2º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: BC, 06 kg. Emitir nota fiscal de serviço | 65 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; Avenida Engenheiro Felipe Moraes Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 3 | SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO 2º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: ABC, 06 kg. Emitir nota fiscal de serviço | 120 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; Avenida Engenheiro Felipe Moraes Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 4 | SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO 2º NÍVEL DE EXTINTORES | 05 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); |



| | | | | |
|---|---|-----|-------|---|
| | <p>DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: ABC, 04 kg. Emitir nota fiscal de serviço</p> | | | <ul style="list-style-type: none"> • Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; • Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; • Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; • Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; • Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; • Avenida Engenheiro Felipe Moraes Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; • Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 5 | <p>SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO 2º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: CO² (dióxido de carbono); 06 kg. Emitir nota fiscal de serviço</p> | 30 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> • Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); • Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; • Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; • Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; • Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; • Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; • Avenida Engenheiro Felipe Moraes Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; • Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 6 | <p>MANUTENÇÃO 3º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: AP (água pressurizada) classe: A, 10 litros Emitir nota fiscal de serviço</p> | 50 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> • Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); • Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; • Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; • Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; • Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; • Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; • Avenida Engenheiro Felipe Moraes Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; • Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 7 | <p>MANUTENÇÃO 3º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: BC, 06 kg. Emitir nota fiscal de serviço</p> | 65 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> • Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); • Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; • Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; • Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; • Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; • Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; • Avenida Engenheiro Felipe Moraes Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; • Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 8 | <p>MANUTENÇÃO 3º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS.</p> | 120 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> • Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); • Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; |



| | | | | |
|----|--|----|-------|---|
| | <p>Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: ABC, 06 kg. Emitir nota fiscal de serviço</p> | | | <ul style="list-style-type: none"> • Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; • Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; • Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; • Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; • Avenida Engenheiro Felipe Moraes Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; • Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 9 | <p>MANUTENÇÃO 3º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: ABC, 04 kg. Emitir nota fiscal de serviço</p> | 05 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> • Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); • Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; • Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; • Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; • Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; • Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; • Avenida Engenheiro Felipe Moraes Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; • Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 10 | <p>MANUTENÇÃO 3º NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: CO² (dióxido de carbono), 06 kg. Emitir nota fiscal de serviço</p> | 30 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> • Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); • Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; • Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; • Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; • Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; • Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; • Avenida Engenheiro Felipe Moraes Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; • Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 11 | <p>RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: AP (água pressurizada) classe: A, 10 litros. Emitir nota fiscal de consumo</p> | 10 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> • Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); • Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; • Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; • Rua Prudente de Moraes, nº 600 – Centro; • Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; • Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; • Avenida Engenheiro Felipe Moraes Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; • Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 12 | <p>RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: BC, 06 kg.</p> | 10 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> • Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); • Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; • Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; |



| | | | | |
|----|---|----|-------|---|
| | Emitir nota fiscal de consumo | | | <ul style="list-style-type: none"> • Rua Prudente de Morais, nº 600 – Centro; • Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; • Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; • Avenida Engenheiro Felipe Morais Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; • Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 13 | <p>RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: ABC, 06 kg. Emitir nota fiscal de consumo</p> | 10 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> • Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); • Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; • Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; • Rua Prudente de Morais, nº 600 – Centro; • Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; • Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; • Avenida Engenheiro Felipe Morais Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; • Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 14 | <p>RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: PQ/PQS (pó químico) classe: ABC, 04 kg. Emitir nota fiscal de consumo</p> | 05 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> • Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); • Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; • Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; • Rua Prudente de Morais, nº 600 – Centro; • Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; • Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; • Avenida Engenheiro Felipe Morais Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; • Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |
| 15 | <p>RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS. Tipo: CO² (dióxido de carbono), 06 kg. Emitir nota fiscal de consumo</p> | 10 | UNID. | <ul style="list-style-type: none"> • Sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (Rua Marechal Floriano, 905 – Centro); • Rua João Dias Duarte, 1002 – Bairro São Paulo; • Rua Benjamin Constant Nº 770 – Centro; • Rua Prudente de Morais, nº 600 – Centro; • Rua João Dias Duarte, nº 1.002 – Bairro São Paulo; • Rua Afonso Pena, nº 3.269 – Centro; • Avenida Engenheiro Felipe Morais Caldas, nº 1.100 – Bairro Fraternidade; • Rua Afonso Pena, nº 2.550 – Centro. |

CLÁUSULA SEXTA - Garantia E Nível De Serviço

I. Garantia do Material/Serviço:

- i. SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO (AQUISIÇÃO DE AGENTES EXTINTORES E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL E 3º NÍVEL EM EQUIPAMENTOS DE BAIXA E ALTA PRESSÃO): A garantia mínima deverá ser de 12 (doze)

meses, contados da data do recebimento definitivo.

b. Nível de Serviço:

- i. Manutenção: Serviço realizado no extintor de incêndio com o objetivo de manter suas condições originais de operação, antes, durante e após sua utilização, ou quando requerido por uma inspeção;
- ii. Manutenção de 2º (segundo) nível: Manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado;
- iii. Manutenção de 3º (terceiro) nível: Execução de testes hidrostáticos;

c. Tipos de Serviços:

i. Manutenção de 2º (segundo) nível:

- a) Recolocação de lacres violados ou vencidos;
- b) Colocação do quadro de instruções;
- c) Colocação do anel externo de identificação de manutenção;
- d) Desmontagem completa do extintor;
- e) Limpeza de todos os componentes internos e externos, e verificação quanto a existência de danos e corrosão;
- f) Substituição de componentes (roscas, gatilhos, mangueira de borracha, punho, difuso, manômetro, bico de descargas, tubo sifão, suporte, conjunto de válvulas, quando necessárias);
- g) Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladoras de pressão, quando houver;
- h) Retificação do indicador de pressão;
- i) Fixação dos componentes rosqueados;
- j) Pintura;
- k) Retificação de vazamento;
- l) Fixação do selo de identificação da certificação;
- m) Fixação de etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições de garantia;
- n) Fixação do selo de identificação do teste hidrostático;
- o) Recarga.

ii. Manutenção de 3º (terceiro) nível (quando vencido ou necessária):

- a) Ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor (quando vencido);
 - b) Ensaio hidrostático do cilindro do gás propelente (quando vencido);
 - c) Ensaio hidrostático da válvula de descarga (quando vencido).
- iii. A quantidade de agentes extintores estipulada nos itens 11 ao 15, serão consumidas mediante as demandas solicitadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Desse modo, a CONTRATADA emitirá nota fiscal de serviço para os itens 01 ao 10 e para os itens 11 ao 15 deverão ser emitidas nota fiscal de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações das Partes

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e deste Contrato.
- b) Entregar a respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: prazo de garantia ou validade, o prazo e o destaque do Imposto de Renda a ser retido.
- c) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do serviço contratado.
- d) Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, primando pela perfeição técnica, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente o serviço, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as condições e prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para o Município.
- e) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município com respeito à execução do objeto.
- f) Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante para solucionar problemas, decidir acerca das questões relativas aos serviços e atender às demandas do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos

finais de semana e feriados, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico ou outros meios igualmente eficazes.

g) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.

h) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do Contrato, pela equipe do Município, durante a sua execução.

i) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município.

j) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

k) Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato do Município.

l) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada neste Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

n) Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Município decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

o) Comunicar imediatamente ao Fiscal da Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia do equipamento e da manutenção;

p) Fornecer previamente os contatos de e-mail e telefone de seu(s) preposto(s). Estes serão os principais canais de comunicação a serem utilizados durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, devendo as partes optar pelo uso preferencial de e-mails, para geração de registros documentais.

q) Toda e qualquer documentação produzida durante a vigência do contrato (a saber: ordens de serviço, notas de empenho, termos de recebimento, ofícios, notificações, etc.) será realizada preferencialmente via correio eletrônico, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação.

r) Caso a **CONTRATADA** não responda à mensagem de correio eletrônico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período. Não serão acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento da mensagem.

s) Manter até o término da garantia do equipamento e da manutenção, endereço, telefone e e-mail para contato permanentemente atualizados.

t) Designar um preposto para o acompanhamento da execução do objeto e manter contato com a fiscalização da Ata de Registro de Preços para todos os ajustes necessários.

u) Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

v) Em caso de necessidade de substituição de equipamento, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para executá-la, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

w) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da **CONTRATADA** por problemas causados durante o uso dos itens e nem exclui a

responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

x) Os custos da substituição de itens rejeitados ocorrerão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, sendo vedado à fiscalização responsabilizar-se pelo seu encaminhamento, mesmo que seja por Sedex a cobrar.

y) A CONTRATADA deverá firmar o compromisso de observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS prevista pela Lei nº 12.305/2010, esvaziando os equipamentos de extintores de incêndio em observância às diretrizes ali dispostas, bem como, fazer o descarte dos agentes extintores em local adequado, em cumprimento a legislação ambiental vigente

II. O Município obriga-se a:

I. Emitir, por meio do gestor/fiscal do contrato a ordem de serviços e ou pedidos de compra.

II. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

III. Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.

V. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.

VI. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

VII. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

VIII. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

IX. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

X. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

XI. Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares ao Termo de Referência.

XII. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

XIII. O recebimento provisório, para posterior conferência das exigências deste Termo de Referência, dar-se-á assim que efetuada a entrega dos equipamentos recarregados, pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do Preço e da Forma de Pagamento

Pela prestação dos serviços, o Município pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ (reais), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS n. 679/2023, Pregão Presencial para Registro de Preços n. 54/2023.

§1º - O valor mensal estimado deste Contrato será de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

§2º - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão efetuados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, o que será atestado pelo Município/Secretaria requisitante no documento fiscal correspondente, tendo como base relatório operacional a ser encaminhado pela **CONTRATADA**.

§3º - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, mensalmente, pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

§4º - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, devendo destaque do IR

na nota fiscal.

§5º - O Município e o seu Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§6º - O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

§7º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§8º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

_____.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

§1º - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

§2º - Nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e o valor cobrado.

§3º - O Contrato será reajustado após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, referente ao índice vigente nos 12 (doze) meses posteriores à data de apresentação da proposta, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA** e será adotado o IPCA como índice para reajuste, em conformidade com o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93, desde que a utilização do mesmo não represente ônus excessivo para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o Município responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções

11.1 As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto nos incisos I a IV do art.87 da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto Municipal 11.041/19:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 ADVERTÊNCIA

11.2.1 A advertência consiste em comunicação formal ao contratado decorrente, dentre outras hipóteses, de:

11.2.1.1 Atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras;

11.2.1.2 Desacatar decisões e não adotar medidas determinadas pelo Fiscal do Contrato para regularização de falhas e defeitos na execução do objeto;

11.2.1.3 Incurrir reiteradamente na mesma irregularidade durante a execução do contrato;

11.2.1.4 Recusar-se a cumprir o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.2.1.5 Praticar atos que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, assim definidos no instrumento convocatório ou contrato.

11.2.2 Configura atraso injustificado a não entrega na data definida no contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante do Projeto Executivo.

11.2.3 A justificativa, com vistas a inibir a aplicação da sanção, em virtude de atraso na entrega, deverá ser por escrito e comunicada ao Fiscal do Contrato com antecedência de 05 (cinco) dias à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para comunicar a ocorrência.

11.3 MULTA

11.3.1 O infrator que descumprir a legislação ou cláusulas contratuais sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, na forma prevista no instrumento convocatório, ou no contrato, ou no instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

11.3.1.1 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

11.3.1.2 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação ou homologação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou quando se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

11.3.1.3 Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

11.3.1.4 Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

11.3.1.5 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

11.3.2 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.3.3 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

11.3.4 No caso de prestações continuadas, a multa de 5% de que trata o item 11.3.1.4 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

11.3.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

11.3.6 Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

11.3.6.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;

11.3.6.2 Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

11.3.6.3 Impossibilitado o desconto a que se refere o item 11.3.6.1 ou inadimplido o título executivo a se refere o item 11.3.6.2, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.

11.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 87, III DA LEI Nº 8.666/93

11.4.1 A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

11.4.1.1 Por período entre 6 (seis) e 12 (doze) meses, caso o infrator:

- a) Seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo instrumento jurídico;
- b) Receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo instrumento jurídico, em periodicidade inferior a 12 doze meses;
- c) Recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos instrumentos jurídicos;
- d) Dê ensejo à rescisão ou cancelamento parcial do instrumento jurídico;

11.4.1.2 Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a) Atrase injustificadamente a execução do instrumento jurídico, implicando em necessária rescisão;
- b) Deixe de executar parcialmente o instrumento jurídico, sem prejuízo da multa cabível;
- c) Dê ensejo à rescisão ou cancelamento total do contrato ou do instrumento correspondente;
- d) Deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

11.4.1.3 Por período de 19 (dezenove) meses a 2 (dois) anos, caso o infrator:

- a) Entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- c) Ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos. Deixe de executar totalmente o contrato, sem prejuízo da multa cabível.

11.4.2 A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

11.4.2.1 Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Municipal durante o prazo da suspensão;

11.4.2.2 Rescisão do instrumento jurídico celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione riscos à Administração pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal;

11.4.2.3 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, podendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4.2.4 A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

11.5 DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR DE QUE TRATA O ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02

11.5.1 Nas hipóteses em que for aplicável o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a pessoa física ou jurídica que:

11.5.1.1 Não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços no prazo de validade da proposta;

11.5.1.2 Deixar de entregar documentação exigida;

11.5.1.3 Apresentar documentação falsa;

11.5.1.4 Retardar a execução do objeto;

11.5.1.5 Não manter a proposta;

11.5.1.6 Falhar a execução do contrato;

11.5.1.7 Fraudar a execução do contrato;

11.5.1.8 Adotar comportamento inidôneo;

11.5.1.9 Cometer fraude fiscal.

11.5.2 Para fins do disposto no item 11.5.1.8 reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5.3 O retardo previsto no item 11.5.1.4 configurar-se-á quando o infrator:

11.5.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato ou instrumento correspondente, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço/fornecimento;

11.5.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato ou instrumento correspondente, por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

11.5.4 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal prevista no item 11.5.1, salvo disposição expressa em contrário no instrumento convocatório ou contrato, será aplicada:

11.5.4.1 Por período de até 1 (um) ano nos casos dos itens 11.5.1.1, 11.5.1.2 e 11.5.1.5;

11.5.4.2 Por período superior a 1 (um) e inferior a 2 (dois) anos nos casos dos itens 11.5.1.4 e 11.4.3.6;

11.5.4.3 Por período superior a 2 (dois) anos e limitado a 5 (cinco) anos nos casos dos itens 11.5.1.3, 11.5.1.7, 11.5.1.8 e 11.5.1.9.

11.5.5 A aplicação da penalidade de impedimento a que se refere o item 11.5.1 produzirá os seguintes efeitos:

11.5.5.1 Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Municipal durante o prazo da penalidade;

11.5.5.2 Rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com a Administração Municipal, caso a manutenção contratual ocasione riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

11.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.6.1 A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada:

11.6.1.1 Quanto ocorrer ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, ou documento equivalente, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

11.6.1.2 Quando existir sentença judicial condenatória transitada em julgado proferida contra a empresa, pela prática de crime contra a Administração, improbidade administrativa, corrupção, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais ou similares.

11.6.1.3 Quando o infrator praticar algum dos atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária, se aplicada.

11.6.2.1 A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

11.6.2.2 No ato da declaração de inidoneidade, a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator à Administração Pública Municipal, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

11.6.3 A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

11.7 As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

11.8 Do ato de aplicação das penalidades, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, conforme disposto no artigo 109, inciso I, letra "f", da Lei nº 8.666/93.

11.9 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

11.10 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do NCPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o Município poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula

como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo n. 679/2023, Pregão Presencial para Registro de Preços n. 54/2023, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, ____ de _____ de 2023.

Priscila Coelho Erlacher
Procuradora Geral do Município

Isis Margareth Costa Ferreira
Secretária Municipal de Administração

Contratado